



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



**PROCESSO** : 0002731-64.2020.6.02.8000  
**INTERESSADO** : ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA  
**ASSUNTO** : Autorização. Contratação Direta. Empresas. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual- AAMO.

### **Decisão nº 1591 / 2020 - TRE-AL/PRE/GPRES**

**RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a manifestação exarada pelo Sr. Diretor-Geral (0710423) e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/20, devendo a Administração atentar para a divulgação prevista no §2º do artigo 4º, do referido normativo legal, a contratação direta, com dispensa de licitação, das empresas: a) **E.M. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA (CASA DO MÉDICO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.967.374/0001-83 - para aquisição dos itens 01 A 06 (máscara N-95, máscara cirúrgica, gorro descartável, óculos de proteção, protetor facial e luva) do Termo de Referência (0693738), conforme proposta comercial 0702447, no valor total de **R\$10.942,17 (dez mil novecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos)**; e b) **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.717.553/0006-17, para aquisição dos itens 07 e 08 (sapatilha descartável e avental de isolamento), conforme proposta 0703964, no valor total de **R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais)**, com vistas à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender às necessidades da Assessoria de Assistência Médico Odontológica - AAMO, durante a pandemia causada pelo coronavírus, de acordo com o Termo de Referência (0693738) aprovado pela Senhor Secretário de Administração por meio do Despacho GSAD 0695380.

Registro, por pertinente, que houve manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Diretoria- Geral, por meio do Parecer nº 955 (0709230), pela regularidade do procedimento para a contratação das empresas em tela, considerando a premência da aquisição, em virtude da aludida pandemia e o novel arcabouço constitucional e legal para aquisições que tais.

Desse modo, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Administração para que, pelas unidades competentes, proceda às medidas tendentes à efetivação da presente contratação.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 02/06/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0714564** e o código CRC **9C370E22**.

0002731-64.2020.6.02.8000

0714564v5